

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A, CNPJ n. 33.112.152/0012-98, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sra. MONICA CESARIO FERNANDES e por seu Gerente, Sr. MARCELO TAWIL RAMOS;

E

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado por seu Vice Presidente, Sr. PATRICK DE FELIX COUTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos **trabalhadores em transportes marítimos e fluviais**, com abrangência territorial em **Paranaguá/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os valores de Soldada Base vigentes em 31 de janeiro de 2019 serão reajustados com o percentual de 3,57% (tres inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), sendo o referido aumento final retroativo a 01 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único: As diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste mencionado acima serão quitadas em parcela única, na folha de pagamento do mês de seguinte ao da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL/PAGAMENTO

A empresa pagará um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor bruto mensal no 15º (décimo quinto) dia do mês, complementando o pagamento do restante da remuneração até o 30º (trigésimo) dia, ficando estabelecido que, se esses dias coincidirem com sábados, domingos ou feriados, o pagamento dar-se-á sempre em dia útil anterior à data estipulada e disponível, dentro do horário bancário.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA DE MÁQUINAS

Somente são elegíveis ao pagamento da GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA DE MÁQUINAS os empregados que, por determinação da empresa, exerçam a função de Chefe de Máquinas, sendo paga na tabela de remuneração dos empregados, servindo de base para o cálculo do pagamento das parcelas, de horas extras, do adicional noturno, do descanso semanal remunerado e dos reflexos das referidas verbas.

Parágrafo Único: A partir de 01 de Fevereiro de 2019, o valor da Gratificação de Chefia de Máquinas será de R\$ 69,85 (sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme tabela anexa deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

Somente são elegíveis ao pagamento da GRATIFICAÇÃO DE COMANDO os empregados que, por determinação da empresa, exerçam a função de Comandantes, sendo paga na tabela de remuneração dos empregados, servindo de base para o cálculo do pagamento das parcelas, de horas extras, do adicional noturno, do descanso semanal remunerado e dos reflexos das referidas verbas.

Parágrafo Único: A partir de 01 de Fevereiro de 2019, o valor da Gratificação de Comando passará a ser de R\$ 545,03 (quinhentos e quarenta e cinco reais e tres centavos), conforme tabela anexa deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo período de trabalho extraordinário e/ou de permanência a bordo da embarcação nesse regime, a empresa garantirá aos empregados o pagamento mensal das parcelas discriminadas abaixo e constante da tabela salarial anexa ao presente Acordo, como remuneração de todo o período de trabalho excedente à jornada normal, inclusive as horas trabalhadas na escala de serviço nos feriados.

- a) 193 (cento e noventa e três) horas extras acrescidas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre 1/180 (um cento e oitenta avos) correspondente à remuneração do trabalho extraordinário dos dias normais, de segunda-feira a sábado; e
- b) 60 (sessenta) horas extraordinárias acrescidas com o adicional de 100% (cem por cento), a incidir sobre 1/180 (um cento e oitenta avos) correspondente à remuneração do trabalho extraordinário dos domingos e feriados trabalhados na escala; e
- c) 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras a 50%, conforme cláusula Décima deste Acordo;
- d) 20% (vinte por cento) de 16 (dezesseis) horas extras a 100%, conforme cláusula Décima deste Acordo; e
- e) 03 (três) DSR's - Descansos Semanais Remunerados, calculados conforme a cláusula 5ª deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro: Os empregados marítimos que exercerem o regime de trabalho mencionado no caput desta cláusula somente farão jus à garantia do pagamento das horas

extras mencionadas na cláusula 7ª enquanto estiverem trabalhando no referido regime. Desta forma, em caso de transferência para outro regime de trabalho, os empregados passarão a receber as horas extras e os DSR's aplicáveis ao regime para o qual forem transferidos.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista que a função de Cozinheiro não faz parte do Cartão de Tripulação de Segurança – CTS, para os serviços de apoio portuário, será observado um regime de trabalho e de remuneração diferenciados, conforme Tabela Salarial do Anexo I, não se aplicando à esta categoria, a Remuneração das Horas Extras Fixas, da Rendição, do Regime de Trabalho e Troca de Turno dos Marítimos abrangidos por este Acordo. Especificamente para os Cozinheiros, as partes fixam o seguinte:

- a) 48 (quarenta e oito) horas extras fixas, acrescidas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre 1/200 (um duzentos avos) correspondente à remuneração do trabalho extraordinário dos dias normais, de segunda-feira a sábado;
- b) 3 (três) Descansos Semanais Remunerados (DSR's), sendo calculados com base em 1/30 (um trinta avos) das Horas Extras fixas.

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUENIO

A empresa pagará aos seus empregados marítimos, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base para cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo.

Parágrafo Único: A partir de 01 (primeiro) de novembro de dois mil e dezoito, o adicional por tempo de serviço - Quinquênio - ficará limitado a 03 (três) por empregado, ressalvado o direito dos trabalhadores que já percebem mais de 03 (três) quinquênios, caso em que a Empresa Acordante pagará integralmente todos os quinquênios completados pelos referidos empregados, não cabendo, neste caso, novos acréscimos.

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO

Em virtude da escala de serviços estabelecida na Cláusula 21ª do presente Acordo, o Adicional Noturno será calculado com base em 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras acrescidas com 50% (cinquenta por cento), referente ao Adicional Noturno extraordinário dos dias úteis trabalhados na escala e 20% (vinte por cento) de 16 (dezesesseis) horas extras acrescidas com 100% (cem por cento), referentes ao Adicional Noturno extraordinário dos domingos trabalhados na escala, conforme o seguinte:

- a) AN dias úteis = (SB + Insalubridade + Gratificações de Comando e Chefia) x 1,50 x 0,20 x 104, mediante aplicação do divisor de 180 horas;
- b) AN domingos = (SB+ Insalubridade + Gratificações de Comando e Chefia) x 2 x 0,20 x 16, mediante aplicação do divisor de 180 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

A empresa pagará o adicional de insalubridade, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da soldada base do empregado, para as categorias de Chefes de Máquinas, Marinheiro de Máquinas, Moço de Máquinas e Cozinheiro e a 30% (trinta por cento) da soldada base do

empregado, para as categorias de Comandante, Marinheiro de Convés e Moço de Convés, conforme a tabela anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida aos trabalhadores marítimos tripulantes, quando embarcados, será composta das parcelas de: soldada base, especificada para cada função, insalubridade, gratificação de comando (especifica para função de comandante), gratificação de função (especificamente para o chefe de máquinas), horas extraordinárias, adicional noturno e descanso semanal remunerado, todas já devidamente corrigidas pelo percentual mencionado na cláusula que trata do Reajuste Salarial do presente Acordo, conforme tabela anexa, parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: Tendo em vista que a função de Cozinheiro não faz parte do Cartão de Tripulação de Segurança – CTS, para os serviços de apoio portuário, será observado um regime de trabalho e de remuneração diferenciados, conforme Tabela Salarial do Anexo I, não se aplicando à esta categoria, a Remuneração das Horas Extras Fixas, da Rendição, do Regime de Trabalho e Troca de Turno dos Marítimos abrangidos por este Acordo. Especificamente para os Cozinheiros, as partes fixam horas extras fixas com acréscimo de 50%, conforme Cláusula deste Acordo que trata da Remuneração das Horas Extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VIAGENS

As horas extras prestadas em viagens, excedentes a escala de trabalho normal, serão remuneradas como horas extras viagens, com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: O pagamento das horas extras de viagens não altera o recebimento de horas extras estipuladas na cláusula que trata da Remuneração das Horas Extras deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo: Em caso de viagem para outro Estado da Federação e, desde que devidamente habilitado, o tripulante que vier a exercer uma função superior àquela que consta em sua CTPS terá direito ao recebimento de uma gratificação denominada gratificação por exercício de função superior e correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da soldada base de sua categoria, por viagem realizada dentro de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Em caso de viagens para realização de serviços, dentro ou fora do Estado do Paraná e que gerem receita extraordinária para a empresa (exs.:rebocagem, salvatagem), a empresa pagará uma gratificação por dia de viagem, a partir do mês subsequente à assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, de acordo com os seguintes valores por categoria:

Comandante: R\$ 91,64/ dia;

Chefe de Máquinas: R\$ 77,54/ dia;

Demais Categorias: R\$ 56,40/ dia.

Parágrafo Quarto: Visando clarificar a aplicação desta cláusula, fica estabelecido que os serviços de manobras para atracação e desatracação de embarcações nos Portos de Paranaguá ou de

Antonina bem como as viagens para docagens ou movimentação das embarcações para outros portos não serão considerados para o pagamento da gratificação prevista no Parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Resolvem as partes, com fundamento nas disposições da Lei nº 10.101/00 e no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, manter um programa de participação nos lucros e resultados (PLR) da empresa, que será regulamentado na forma estabelecida no ANEXO II, que deste Acordo Coletivo de Trabalho para ser parte integrante, desde que assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RANCHO SECO

A EMPRESA assegura o fornecimento de mantimentos necessários à alimentação dos trabalhadores, através de valor de crédito mensal, em estabelecimento comercial em Paranaguá.

Parágrafo Primeiro – o Valor de crédito mensal será reajustado no mês de maio/2020 para R\$ 1.551,48 (hum mil e quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) por tripulação, totalizando R\$ 3.102,96 (tres mil, cento e dois reais e noventa e seis centavos) por embarcação.

Parágrafo Segundo: O empregado participará do custo do benefício da refeição com o valor mensal de R\$ 1,00 (um real), através de desconto em folha de pagamento, ficando estabelecido que as contribuições empresariais no custo do benefício não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de Fevereiro de 2019 o valor mensal do Vale Alimentação será de R\$ 576,26 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o benefício do Vale Alimentação é concedido aos trabalhadores nos termos da Lei 6.321 de 14 de Abril de 1976 e regulamentações subsequentes e que, em todas as situações descritas nesta cláusula, a participação do empregado no custo do benefício será de R\$ 2,00 (dois reais) por mês, por meio de desconto em Folha de Pagamento e que a contribuição da empresa para a manutenção do benefício do Vale Alimentação não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: As diferenças resultantes do reajuste do Vale Alimentação, serão pagas em parcela única, até o mês seguinte ao da assinatura deste Acordo.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, no mês posterior à assinatura do presente acordo, a Empresa concederá aos Empregados ativos no mês da assinatura, um crédito extra no vale alimentação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa concederá Vale-Transporte aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, conforme a previsão legal incidente, mediante requerimento expresso do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa manterá para os trabalhadores, cônjuge e filhos um convênio ou plano de saúde e odontológico custeados, 75% (setenta e cinco por cento) pelo empregador e 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregado.

Parágrafo Único: A empresa continuará pagando o Plano de Saúde para os empregados afastados pelo INSS, com desconto simbólico de R\$ 1,00 (Um Real) enquanto perdurar o afastamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO BASE NO AFASTAMENTO DO TRABALHO

As empresas se comprometem a adiantar o valor do salário base durante os três primeiros meses de afastamento do trabalho, a todo empregado que se encontre amparado por auxílio doença e acidente de trabalho, desde que o empregado comprove essa condição junto à empresa mediante documentação emitida pelo INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Parágrafo Primeiro: Os valores adiantados serão ressarcidos pelo empregado a empresa a partir do mês seguinte do retorno às suas atividades laborais, através de desconto em folha de pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais, ou nas verbas rescisórias, mesmo se o saldo do empréstimo for superior a uma remuneração mensal, em caso de demissão devido ao seu afastamento definitivo, comprovado por alta medica e documentada por órgão competente do INSS.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado seja aposentado por invalidez, o pagamento deverá ser feito diretamente pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RENDIÇÃO

No caso de falta de tripulante que faria a rendição do outro, aquele que seria rendido permanecerá a bordo percebendo horas extraordinárias, sem prejuízo daquelas previstas nas demais cláusulas, com o adicional de 100% (cem por cento), se em dias de folga, ou feriados, até a chegada da rendição, descontando-se do faltoso a remuneração correspondente na forma da lei e afastando-se, deste modo, a aplicação dos artigos 66 e 67 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGIME DE TRABALHO

O regime de trabalho dos empregados marítimos tripulantes será em sistema de rendição, com duas tripulações para cada embarcação (Rebocador), de maneira que, enquanto uma turma estiver embarcada, a outra estará necessariamente em gozo de folga compensatória.

Parágrafo Primeiro: Nesse regime fica estabelecido que a escala de trabalho dos empregados marítimos será de dois dias (48 horas) consecutivos embarcados por dois dias (48 horas) consecutivos de folga compensatória, de Segunda a Quinta-feira.

Parágrafo Segundo: Nas Sextas-feiras, Sábados e Domingos a escala de trabalho dos empregados marítimos será de três dias (72 horas) consecutivos embarcados por três dias (72 horas) de folga compensatória, alternando-se a cada semana, ou seja:

- a) A turma que durante a semana permanecer embarcada na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de folga compensatória nesses dias;
- b) A turma que durante a semana estiver de folga compensatória na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente permanecerá embarcada nesses dias;
- c) A turma que durante a semana permanecer embarcada na Quarta e na Quinta, na semana subsequente estará de folga compensatória nesses dias; e
- d) A turma que durante a semana estiver de folga compensatória na Quarta e na Quinta, na semana subsequente permanecerá de serviço nesses dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE TURNO/MARITIMOS

O horário de rendição das tripulações dar-se-á sempre às 08:00 (oito) horas, sem prejuízo do atendimento das manobras do horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Serão pagos 3 (três) descansos semanais remunerados (DSR's) em caráter fixo mensal, calculados cada um com base em 1/30 (um trinta avos) da Soldada Base somada ao adicional de Insalubridade, Gratificação de Comando, Gratificação de Chefia e Horas Extras, conforme tabela salarial anexa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTROLE DE PONTO

Conforme entendimento das partes, a Empresa poderá adotar o registro de ponto próprio e ficando dispensada da obrigatoriedade de emissão do comprovante de registro de ponto, conforme disposto no artigo 1º, da portaria nº 373/2011.

Parágrafo Primeiro - Compromete-se a Empresa ao cumprimento integral das disposições previstas no 3º, da portaria 373/2011, reafirmando que a adoção do sistema alternativo de controle de jornada não possibilitará:

- I- Restrições à marcação do ponto;
- II- Marcação automática do ponto;
- III- Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e
- IV- Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado, o livre acesso a todos os registros de ponto por ele realizados, do mês em curso ou meses anteriores, mediante simples acesso ao sistema dos dados existente, bem como receber a sua Folha de Ponto mensal.

Parágrafo Terceiro: As marcações de ponto serão feitas apenas nos embarques e desembarques da tripulação, quando ocorre a troca de turmas. Em razão da imprevisibilidade dos horários das operações, haverá sempre uma tolerância de 30 (trinta) minutos, que não serão considerados como trabalho extraordinário, em razão do pagamento e expressivo número de horas extras fixas, previsto na cláusula Décima deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Em razão das jornadas diárias a bordo serem intermitentes, conforme regras do artigo 248 da CLT, a EMPRESA fica dispensada de registrar os intervalos para repouso e alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES DE TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados marítimos, nos meses de abril e outubro de cada ano, dois uniformes, compostos de dois macacões e duas camisetas, sendo que, a cada ano, também será fornecido gratuitamente um par de calçado confortável, com biqueira de PVC e um casaco de inverno a cada dois anos; todos de acordo com a norma regulamentar.

Parágrafo Primeiro: Como o uso dos uniformes, assim como o equipamento de proteção individual (EPI) possui caráter obrigatório, o tripulante que a bordo deixar de usá-los ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Parágrafo Segundo: A Empresa fornecerá aos trabalhadores aquaviários o enxoval de cama a ser utilizado nas embarcações, assim como se responsabilizará pela sua higienização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE MANUTENÇÃO

O horário de manutenção das embarcações pela tripulação será das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 07:00 as 11:00 horas aos sábados. Aos domingos e feriados não haverá manutenção nas embarcações, continuando normal a limpeza interna e externa das embarcações, com as tripulações ficando à disposição para as manobras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa se compromete a recolher mensalmente ao Sindicato, o valor relativo às mensalidades inerentes ao sindicato laboral, descontadas dos associados em folha de pagamento, através de guia específica fornecida pelo SETTA-PAR, até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da maior remuneração da tabela da categoria, ficando estabelecido que as multas só poderão ser cobradas durante a vigência do presente Acordo.

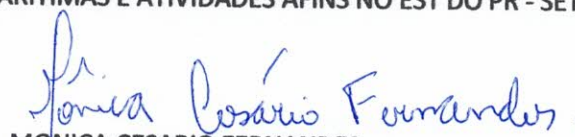
Paranaguá, 27 de abril de 2020.



PATRICK DE FELIX COUTO

Vice Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP
AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR



MONICA CESARIO FERNANDES

Gerente

SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A



MARCELO TAWIL RAMOS

Gerente

SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A

ANEXOS

ANEXO I - TABELA SALARIAL VIGENTE EM 01/02/2019.

Proventos	Comandante	Chefe de Máquinas	Marinheiro de Convés	Moço de Convés	Cozinheiro
Soldada	1.746,67	1.731,53	1.226,16	1.204,51	1.330,39
Insalubridade	524,00	692,61	367,85	361,35	532,16
Gratificação de Comando /Chefia	545,03	69,85			
Remuneração Básica	2.815,69	2.493,99	1.594,00	1.565,86	1.862,55
193 HE c/ 50% (cozinheiro = 48)	4.528,57	4.011,16	2.563,69	2.518,43	670,52
60 HE C/ 100%	1.877,13	1.662,66	1.062,67	1.043,91	
Adicional Noturno dos dias úteis (20 % de 104 HE com 50%)	488,05	432,29	276,29	271,42	
Adicional Noturno dos domingos (20 % de 16 HE com 100%)	100,11	88,68	56,68	55,68	
Descanso Semanal Remunerado (03)	922,14	816,78	522,04	512,82	253,31
Sub-Total	10.731,71	9.505,55	6.075,37	5.968,11	2.786,38
Remuneração Total	10.731,71	9.505,55	6.075,37	5.968,11	2.786,38
ACT Anterior	10.361,79	9.177,90	5.865,95	5.762,39	2.690,33
% Impacto na tabela	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%

Quintal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO II – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2019

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) – 2019

Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com os artigos 611 e seguintes da CLT, com fundamento na Lei 10.101/2000 e no inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal, visando regulamentar a participação e distribuição dos lucros e resultados que forem obtidos pela Empresa no período 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, aos empregados representados pelo Sindicato acordante, o que fazem nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - ACORDAM as partes que só haverá pagamento de participação nos lucros e resultados (PLR) aos profissionais abrangidos por este Acordo, caso o GRUPO WILSON SONS alcance, no mínimo, 90% (noventa por cento) do resultado financeiro orçado para 2019, com base na EBITDA em dólares, definido no planejamento anual para o período 01/01/2019 a 31/12/2019.

§1º- Por EBITDA (earnings before interest, taxes, depreciation and amortization), entende-se, em português, como lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

§2- LAIR (lucro antes de imposto de renda);

§3- As PARTES estabelecem que a EBTIDA fixada em dólar para o ano de 2018 será aquela publicada no Relatório Financeiro Gerencial - FMR (Financial Management Report) do Grupo Wilson Sons, que estará disponível para consulta e validação através de relatórios do sistema informatizado da empresa denominado de COGNOS.

§4- O Relatório Financeiro Gerencial - FMR (Financial Management Report) é adotado em um padrão diverso daquele denominado de International Financial Reporting Standards – IFRS, que está disponível no web site do Grupo Wilson Sons.

§5. – Os resultados parciais da EBTIDA em dólares do Grupo Wilson Sons, relativos ao ano de 2018, serão divulgados trimestralmente para acompanhamento dos interessados em canais próprios de comunicação interna da empresa.

§6 - Na hipótese de não ser atingido os 90% (noventa por cento) do resultado financeiro orçado com base no EBITDA em dólares orçado do grupo Wilson Sons, não serão pagos quaisquer valores a título de PLR.

CLÁUSULA 2ª - Caso o GRUPO WILSON SONS alcance ou supere 90% (noventa por cento) do resultado financeiro orçado, A Empresa efetuará, em maio de 2020 (dois mil e vinte), o pagamento da parcela denominada Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, do período de apuração referente a primeiro de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, tendo como parâmetro LAIR (lucro bruto) em dólar do Grupo Wilson, Sons, seguindo o seguintes critérios:

§1 - Se o LAIR do Grupo Wilson Sons em 2019 for, no mínimo, 3,00% (três por cento) superior ao LAIR de 2018, a empresa efetuará em Maio de 2020, o pagamento a todos os empregados, de 120% (cento e vinte por cento) da sua remuneração total mensal, conforme a tabela da categoria vigente no mês de dezembro de 2019. Caso isso não ocorra, a mesma comparação deverá ser realizada com base no EBITDA e se o mesmo alcançar tais patamares, o pagamento da PLR será de 120% (cento e vinte por cento). O pagamento será feito a todos os empregados abrangidos por este instrumento normativo;



§2 - Caso o LAIR do Grupo Wilson Sons em 2019 seja, no mínimo, igual ao LAIR do Grupo Wilson Sons em 2018, o pagamento da PLR será de 100% (cem por cento) da remuneração total mensal do empregado conforme a tabela da categoria vigente no mês de dezembro de 2019. Caso isso não ocorra, a mesma comparação deverá ser realizada com base no EBITDA e se o mesmo alcançar tais patamares, o pagamento da PLR será de 100% (cento por cento). O pagamento será feito a todos os empregados abrangidos por este instrumento normativo;

§3 - Caso o LAIR do Grupo Wilson Sons em 2019 seja, no máximo, 10% (dez por cento) abaixo do LAIR do Grupo Wilson Sons em 2018, o pagamento da PLR será de 91% (noventa e um por cento) da remuneração total mensal do empregado conforme a tabela da categoria vigente no mês de dezembro de 2019. Caso isso não ocorra, a mesma comparação deverá ser realizada com base no EBITDA e se o mesmo alcançar tais patamares, o pagamento da PLR será de 91% (noventa e um por cento). O pagamento será feito a todos os empregados abrangidos por este instrumento normativo;

§4 - Os empregados admitidos, transferidos de local, afastados por qualquer motivo, ou demitidos por iniciativa da empresa, entre 01/01/2019 e 31/12/2019, terão o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados calculados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se para efeito de 1/12 avos o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro de cada mês.

Paranaguá, 01 de fevereiro de 2019.



PATRICK DE FELIX COUTO

Vice Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP
AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR



MONICA CESARIO FERNANDES

Gerente

SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A



MARCELO TAWIL RAMOS

Gerente

SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A